



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 109/2003

Em, 16 de Junho de 2003.

**EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO
AO ART. 15º DA LEI N.º. 093/02
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que
a CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, APROVOU e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:**

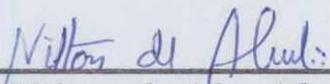
**Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar o
Art. 15.º. Da Lei de Diretrizes Orçamentária N.º 093/2002, que passa a
ter a seguinte redação:**

**Art. 15.º- A Lei Orçamentária Anual conterà, sob a
denominação Reserva de Contingência, dotação genérico no valor de até
4% (quatro por cento), da Receita Corrente Liquida**

**Art. 2º - Permaneceram inalterados os demais artigos da referida
Lei .**

**Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS (PB) Em, 16 de Junho de
2003.**



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 109/2003

Em, 16 de Junho de 2003.

**EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO
AO ART. 15º DA LEI N.º. 093/02
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que
a CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, APROVOU e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:**

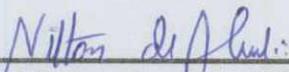
**Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar o
Art. 15º. Da Lei de Diretrizes Orçamentária N.º 093/2002, que passa a
ter a seguinte redação:**

**Art. 15.º- A Lei Orçamentária Anual conterà, sob a
denominação Reserva de Contingência, dotação genérico no valor de até
4% (quatro por cento), da Receita Corrente Liquida**

**Art. 2º - Permaneceram inalterados os demais artigos da referida
Lei .**

**Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS (PB) Em, 16 de Junho de
2003.**



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional